



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

93
25
FIR.
67/72
[Signature]

MIL N° 1.905
De 16 de Agosto de 1972

Autorizo o Executivo a celebrar CONVENIO com o Departamento de Obras Públicas - DOP - e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em sessão de 7 de Agosto de 1.972, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, do Governo do Estado de São Paulo, visando, através do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, a expansão da extensão da rede de abastecimento de água para a Penitenciária de Araraquara, de acordo com o seguinte texto:

CONVENIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP - DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS A EXTERIOR DA RÉDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A PENITENCIÁRIA DE ARARAQUARA.-

Ass dias do mês de

I - A Prefeitura obriga-se a executar as obras necessárias, através do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, a expansão da rede de abastecimento de água para a Penitenciária de Araraquara, sob a fiscalização direta do Departamento.-

II - As obras em questão deverão objetivar um volume mínimo de água suficiente para o funcionamento do estabelecimento penitenciário, de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) por dia, em regime de funcionamento diário de 24 horas.-

III - O Departamento contribuirá com os materiais necessários as obras em questão cuja relação anexa ao presente convenio fica deste fazendo parte integrante e inseparável.-

IV - Correrá por conta e responsabilidade do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos a mão de obra que se fizer necessárias e imprescindível a execução das obras em referência.

V - As despesas com a aquisição dos materiais a que se refere a clausula III, correrão por conta da verbaope da Secretaria da Justiça.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

67/72

VI - As despesas decorrentes da não de obra e que se refere a alínea II, correrão por conta e responsabilidade do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos da Prefeitura, através do seu organismo próprio.-

VII - O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias a contar da data em que os materiais forem depositados no local das obras.-

VIII - A Prefeitura através do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, obriga-se a apresentar ao Departamento, dentro de 15 (dez) dias da assinatura do presente convênio, o projeto detalhado das obras a fim de merecer a devida aprovação.-

IX - O presente convênio está isento de quaisquer onus fiscais "ex-61" do artigo 19, inciso III, letra "A" da Constituição Federal, extensivo também ao Departamento de Materiais e Obras Públicas, por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.-

X - Este convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios.-

E, por assim estarem justos e convencionados, etc...;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, da Prefeitura Municipal de Araraquara.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, nos 16 (dezessete) de Agosto de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-

ROJANO CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

ÓVIDIO DELPHINI
- Diretor -

Registrada as fls. 114 e 115 do livre competente nº 9.-

PROCESSO N° 875/50

Autoria : Prefeitura do Município de ARARAQUARA
Projeto de Lei 67/72
Processo n° 67/72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

三

27/7/97